

**PORTARIA Nº 03/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Hidráulica e Saneamento da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.**

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Hidráulica e Saneamento será realizada mediante sistema de chapas, no dia 23/02/2023, de acordo com o disposto no Artigo 4º da Resolução nº 7.945, de 27 de março de 2020.

**Parágrafo único** - Da mesma forma indicada no *caput* deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

**Artigo 2º** - A eleição por meio eletrônico (Sistema Helios Voting) terá início às 8 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 11 horas.

**§1º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

**§2º** - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

**§3º** - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 3°** - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar via e-mail: [departamento.hidraulica@eesc.usp.br](mailto:departamento.hidraulica@eesc.usp.br), ou na secretaria do Departamento de Hidráulica e Saneamento – SHS, da EESC, no prazo de 23/01/2023 a 01/02/2023, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§1° - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§2° - O Chefe do Departamento divulgará, às 14 horas do dia 02/02/2023, em: <http://www.shs.eesc.usp.br/> a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 4°** - Encerrado o prazo referido no artigo 3° e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 03/02/2023 a 12/02/2023, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

**Parágrafo único** - O Chefe do Departamento divulgará, às 14 horas do dia 13/02/2023, em: <http://www.shs.eesc.usp.br/> a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 5°** - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§1° - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 16/02/2023.

§2° - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§3° - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar de

eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

**§4º** - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

## DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 6º** - Ficam designados a Professora Maria Bernadete Amâncio Varesche e os servidores André Canale Garcia, Maria Cecília Scansani Marques e Valderes Aparecida Picon Terroni, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

**Parágrafo único** - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

**Artigo 7º** - No dia 17/02/2023, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma convocação, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

## DA ELEIÇÃO

**Artigo 8º** - A eleição será por meio eletrônico (Sistema Helios Voting).

**Artigo 9º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

**§1º** - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**§2º** - No sistema de votação serão inseridas as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

## DA APURAÇÃO

**Artigo 10** - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação.

**Artigo 11** - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

**Artigo 12** - Logo após a apuração final, o Presidente da comissão eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos demais membros.

**Artigo 13** - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

**Artigo 15** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 20 de janeiro de 2023.



Edson Cezar Wendland  
Diretor

Registrado à fl. 120 A 123 do Livro competente sob o nº XXII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.  
Assistência Técnica Administrativa  
20/01/2023 Rosangela